Sobre Distrito

Exmo Sr.

A Camara Municipal da Villa da Constituição quando cuida quanto esta de uma parte desorganisadora habitantes deste Municipio dos seus cargos de lidades e entendendo que as attribuições dos Juizes de Paz estão pela Lei de 6 de Dezembro de 1841 reduzidas a muito pouco e Damdo-se o caso mais de cessação ou devorão do Distrito as mesmas attribuições q. tais autoridades tinham antes hoje tais attribuições tido sido reduzidas a que determinação da lei lei mais que efeito quando tem necessario dizer o desnecessario adversão do Distrito estabelecer pois que não só foi lei mais que suficiente para todos perdicente nos negocios da sua jurisdicção. Esta Camara foi bem colocadissimo to de V.Ex. esta sentença e convencida como esta q. não só foi de Paz é suficiente para toda a Villa rogo a V.Ex. de dizer suficiente o distrito da Villa ficando simplesmente o do Norte por dos distrito ainda de achar aldeia e Cura de Deos desorganisando-se por esta desgraça quanto Cidadãos que dispensados com o fim de Paz

ficavão isentos dos serviços
serviço aqui de Administração
administrativa bem como tão bem ficão
dispensados seus serviços eleitorais
como de os habitantes se exercitarem
de seus dos distritos por seus municipaes
Pretorias: Estatuem. Sendo esperando que
V.Ex.ª dirigirão atender ao exposto
Deus Gde. S.Ex.ª M.to anos. Paço da Camara
Municipal em 9 de Outubro em
Sessão extraordinaria de 15 de Fev.º
de 1874 Presidente Sr. Presidente
Esta Prov.ª Antonio Martins da Cunha
Francisco Pereira Carlos - José Joaquim da Cr.
Araujo - Manoel Duarte Novais -
Francisco Ferreira do Amaral

Esta Conforme o original
a que me refiro e de que
dou fé

Em fé

Manoel M.ª de Vasconcellos Secretario
Geral da Secretaria do Governo
Geral da Secretaria do Governo
Geral da Secretaria do Governo